



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI COMPLEMENTAR N.º 274, DE 26 DE JANEIRO DE 2.016.**

**“ALTERA O INCISO VI, ARTIGO 55, SEÇÃO I, CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 268/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

**Artigo 1º.** – O Inciso VI, do artigo 55, Seção I – Das Vantagens Pecuniárias, Capítulo V da Lei Complementar nº. 268, de 20 de julho de 2.015, passa a ter a seguinte redação:-

**Artigo 55. – .....**

“ VI – Gratificação de Função Gratificada correspondente a 43 (quarenta e três) UFM's, enquanto ocupar a Coordenação do Departamento. A designação será por Portaria pelo Chefe do Executivo, e não será incorporada ao salário em hipótese alguma.”

**Artigo 2º.** – Fica retificado por haver incorreção no ANEXO II - QUANTIDADE E TABELA DE REFEÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS) - 1 - QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS) – o item:

01	Nutricionista	40	101	Curso Superior de Nutrição e Inscrição no CRN
----	---------------	----	-----	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 3º.** - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, ressalvado o artigo 2º. da presente Lei Complementar que retroage seus efeitos a 20 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário:

Registre-se e Publique-se nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 26 de janeiro de 2016.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob  
nº 274 Em 26/01/2016  
lei nº 274 fls nº 1 Livro nº 1  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

